



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 080/94.

Liv. Ata U. P. 91 e pag 92
forma
PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL *umas & Ostras*
na Data de *20/01/03* 194
na Página *008*
maria
MARILIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

EMENTA: Prorroga o prazo para Pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto, do IPTU/TSU, exercício de 94, para o dia 05-04.94.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prorrogado para 05 de Abril de 1994, o prazo para Pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto do IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano / Taxa de Serviços Urbanos), relativo ao exercício de 1994, mantendo-se como base de cálculo a UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras), que vigorou no Mês de Janeiro/94.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 1994.

Claudio Ribeiro
Cláudio Ribeiro
Prefeito

recebido em
22/02/94

(Edição)

[Assinatura]